



25220000011090

| | | | | |
|-----------------------|--------|--------|--------------|--------------|
| rio - rio santa maria | 60,000 | 0,1200 | -30,71447220 | -54,72327770 |
|-----------------------|--------|--------|--------------|--------------|

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos recursos hídricos existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal N.º 4771, de 15/09/65, Lei Estadual N.º 11.520, de 04/08/00 e Resoluções CONAMA N.º 302 e 303 de 20/03/2002;
- 2.2- quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sargas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
- 2.3- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.4- não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
- 2.5- não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;
- 2.6- no entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.7- capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;
- 2.8- matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.9- plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.10- o xaxim (*Dicksonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis Mart.*) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.11- a vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previsto na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.12- são espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- a água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

4. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 4.1- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 4.2- deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

- 6.1- a aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.2- após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

LO Nº 04850 / 2009-DL

Gerado em 10/08/2009 15:24:57

Id Doc 361170

Folha 2/4





25220000011090

- 6.3- na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 6.3.1- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinientos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
 - 6.3.2- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
 - 6.3.3- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;

7. Quanto à Lavagem de Veículos:

- 7.1- a lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

8. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

- 8.1- deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 8.2- os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT;
- 8.3- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
- 2- requerimento solicitando licença ou renovação da licença (formulário padrão FEPAM) disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/central/formularios/arg/ISD-MA.doc>
- 3- carta do exército em escala 1:25.000 ou 1:50.000 situando a propriedade e num raio de 10 Km locar as Unidades de Conservação, reservas indígenas, quilombolas e colônias de pescadores, com pontos georreferenciados com coordenadas geográficas em graus decimais (Formato hddd.dddddº) do DATUM SAD 69.
Obs.: A carta do exército não deverá conter rasuras e rabiscos;
- 4- planta da(s) propriedade(s) envolvida(s) no Licenciamento e entorno, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando: áreas cultivadas (irrigada, irrigável e não irrigada), recursos hídricos, pontos de captação de água, Áreas de Preservação Permanente - APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303), Reserva Legal, mata, estradas, benfeitorias, etc.
Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor e deverá ser entregue em formato Shape, gravado em CD;
- 5- croqui de localização do empreendimento indicando acessos, distâncias, pontos de referência, rodovias e/ou Imagem de Satélite (Google Earth) contendo a locação da propriedade, em papel, assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor;
- 6- cópia da ART(s) do técnico responsável pelo licenciamento de irrigação e do respectivo comprovante de pagamento;
- 7- certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições;
- 8- cópia da matrícula atualizada do registro de imóveis;
- 9- cópia do Contrato de Arrendamento, se houver arrendatário;
- 10- cópia do Contrato de Parceria agrícola, se houver parceiro;
- 11- outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitido pelo DRH/SEMA ou pela ANA (Agência Nacional de Águas);
- 12- alvará de Regularização da barragem, emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, se houver açude ou barragem;
- 13- anuênciam do Gestor da Unidade de Conservação, se existir Unidade de Conservação num raio de 10 Km do empreendimento;
- 14- planta do sistema de irrigação, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando:
 - malha dos canais (canal principal, canais secundários e de drenagem)
 - fluxo (entrada, circulação e saída d'água)
 - pontos de captação de água
Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor;

LO Nº

04850 / 2009-DL

Gerado em 10/08/2009 15:24:57

Id Doc 361170

Folha 3/4



25220000011090

- 15- laudo técnico com levantamento fotográfico datado e georreferenciado, apresentando:
- a demarcação e o isolamento (se houver pecuária) das Áreas de Preservação Permanente - APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303) existentes na propriedade
 - local de Armazenamento/Depósito de agrotóxicos e embalagens vazias
 - local de Abastecimento/Lavagem de pulverizadores e equipamentos
 - local de abastecimento/lavagem de veículos/máquinas
 - local dos tanques de armazenamento de combustíveis
- Obs.: O laudo deverá estar assinado pelo técnico responsável e pelo empreendedor.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta licença é válida para as condições acima até 31 de julho de 2010, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de agosto de 2009.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 10/08/2009 à 31/07/2010.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



25220000011090

Avaliação e Revisão do Projeto Básico, denominado
FASE I, do Sistema de Distribuição da Barragem do
Arroio Taquarembó



RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

ANEXO VI – LICENÇAS DE OPERAÇÃO - CANAL MARGEM ESQUERDA- CAMPO SECO



25220000011090

Processo nº
22462-05.67 / 09.0LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 06461 / 2009-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 22462-05.67/09.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 141991 - RODRIGO ZAMBERLAN CORADINI

CPF / CNPJ: 694.434.320-72

ENDERECO: R SETE DE SETEMBRO, 2.900
CENTRO
96450-000 DOM PEDRITO - RS

EMPREENDEDOR(ES):

| Seq | Código | Nome / Razão Social | CPF / CNPJ | Situação Legal |
|-----|--------|--------------------------------|--------------------|----------------------|
| 1 | 171150 | AGROVERDE AGROPECUARIA LTDA | 09.377.436/0010-60 | Parceiro Comodatário |
| 2 | 129186 | JULIO CESAR DALMASO CANTARELLI | 468.637.370-00 | Parceiro |
| 3 | 141991 | RODRIGO ZAMBERLAN CORADINI | 694.434.320-72 | Proprietário |

EMPREENDIMENTO: 141091

LOCALIZAÇÃO: LOC BR 293 KM 13
CENTRO
DOM PEDRITO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,89628500 Longitude: -54,77765300

Nº ATIVIDADE: 8472 FAZENDA DA GUARDA

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:

| Seq | Área Irrigada(ha) | Nome / Razão Social do Proprietário | CPF / CNPJ |
|-------|-------------------|-------------------------------------|----------------|
| 1 | 138,000 | RODRIGO ZAMBERLAN CORADINI | 694.434.320-72 |
| Total | | | 138,000 |

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DE ARROZ

RAMO DE ATIVIDADE: 111,30

MEDIDA DE PORTE: 138,00 hectares (ha)

II - Condições e Restrições:**1. Quanto ao Empreendimento:**

- 1.1- com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, GERSON RODRIGUES FERREIRA, profissão ENGENHEIRO AGRONOMO e registro profissional 69543D é o responsável técnico pelas informações, conforme ART nº 4932871;
- 1.2- todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
- 1.3- utiliza o sistema de irrigação de lavouras de arroz, com o método de irrigação superficial;
- 1.4- localiza-se na bacia hidrográfica SANTA MARIA - Comitê: U70 - SANTA MARIA e os recursos hídricos usados são:

| Recurso Hídrico | Área Irrigada(ha) | Vazão máx(m³/s) | Latitude | Longitude |
|-------------------------|-------------------|-----------------|--------------|--------------|
| açude - rio santa maria | 78,000 | 0,0301 | -30,81416600 | -54,79638800 |
| rio - rio santa maria | 60,000 | 0,0231 | -30,91638800 | -54,72500000 |
| rio - rio santa maria | 60,000 | 0,0231 | -30,89944400 | -54,72972200 |

LO Nº 06461 / 2009-DL

Gerado em 04/09/2009 11:22:09

Id Doc 366870

Folha 1/4

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS
 Rua Carlos Chagas, 55 - Fone +(51) 3288-9400 - FAX: (51) 3212-9416 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br





25220000011090

- 1.5- esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais;
- 1.6- esta licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos recursos hídricos existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal N.º 4771, de 15/09/65, Lei Estadual N.º 11.520, de 04/08/00 e Resoluções CONAMA N.º 302 e 303 de 20/03/2002;
- 2.2- quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sargas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
- 2.3- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.4- não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
- 2.5- não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;
- 2.6- no entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.7- capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;
- 2.8- matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.9- plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.10- o xaxim (*Dicksonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis Mart.*) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.11- a vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previstos na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.12- são espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- a água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

4. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 4.1- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e re-refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 4.2- deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

- 6.1- a aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.2- após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público



25220000011090

local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

- 6.3- na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 6.3.1- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
 - 6.3.2- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
 - 6.3.3- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;

7. Quanto à Lavagem de Veículos:

- 7.1- a lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

8. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

- 8.1- deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 8.2- os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT;
- 8.3- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
- 2- requerimento solicitando licença ou renovação da licença (formulário padrão FEPAM) disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/central/formularios/arq/ISD-MA.doc>
- 3- carta do exército em escala 1:25.000 ou 1:50.000 situando a propriedade e num raio de 10 Km locar as Unidades de Conservação, reservas indígenas, quilombolas e colônias de pescadores, com pontos georreferenciados com coordenadas geográficas em graus decimais (Formato hddd.dddddº) do DATUM SAD 69.
Obs.: A carta do exército não deverá conter rasuras e rabiscos;
- 4- planta da(s) propriedade(s) envolvida(s) no Licenciamento e entorno, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando: áreas cultivadas (irrigada, irrigável e não irrigada), recursos hídricos, pontos de captação de água, Áreas de Preservação Permanente - APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303), Reserva Legal, mata, estradas, benfeitorias, etc.
Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor e deverá ser entregue em formato Shape, gravado em CD;
- 5- croqui de localização do empreendimento indicando acessos, distâncias, pontos de referência, rodovias e/ou Imagem de Satélite (Google Earth) contendo a locação da propriedade, em papel, assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor;
- 6- cópia da ART(s) do técnico responsável pelo licenciamento de irrigação e do respectivo comprovante de pagamento;
- 7- certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições;
- 8- cópia da matrícula atualizada do registro de imóveis;
- 9- cópia do Contrato de Arrendamento, se houver arrendatário;
- 10- cópia do Contrato de Parceria agrícola, se houver parceiro;
- 11- outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitido pelo DRH/SEMA ou pela ANA (Agência Nacional de Águas);
- 12- alvará de Regularização da barragem, emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, se houver açude ou barragem;
- 13- anuênciam do Gestor da Unidade de Conservação, se existir Unidade de Conservação num raio de 10 Km do empreendimento;
- 14- planta do sistema de irrigação, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando:
 - malha dos canais (canal principal, canais secundários e de drenagem)
 - fluxo (entrada, circulação e saída d'água)

LO Nº

06461 / 2009-DL

Gerado em 04/09/2009 11:22:09

Id Doc 366870

Folha 3/4





25220000011090

- pontos de captação de água

Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor;

- 15- laudo técnico com levantamento fotográfico datado e georreferenciado, apresentando:

- a demarcação e o isolamento (se houver pecuária) das Áreas de Preservação Permanente - APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303) existentes na propriedade
- local de Armazenamento/Depósito de agrotóxicos e embalagens vazias
- local de Abastecimento/Lavagem de pulverizadores e equipamentos
- local de abastecimento/lavagem de veículos/máquinas
- local dos tanques de armazenamento de combustíveis

Obs.: O laudo deverá estar assinado pelo técnico responsável e pelo empreendedor.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 31 de julho de 2010, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 04 de setembro de 2009.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04/09/2009 à 31/07/2010.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



25220000011090

Processo nº
22462-05.67 / 09.0LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 06461 / 2009-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 22462-05.67/09.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 141991 - RODRIGO ZAMBERLAN CORADINI

CPF / CNPJ: 694.434.320-72

ENDERECO: R SETE DE SETEMBRO, 2.900
CENTRO
96450-000 DOM PEDRITO - RS

EMPREENDEDOR(ES):

| Seq | Código | Nome / Razão Social | CPF / CNPJ | Situação Legal |
|-----|--------|--------------------------------|--------------------|----------------------|
| 1 | 171150 | AGROVERDE AGROPECUARIA LTDA | 09.377.436/0010-60 | Parceiro Comodatário |
| 2 | 129186 | JULIO CESAR DALMASO CANTARELLI | 468.637.370-00 | Parceiro |
| 3 | 141991 | RODRIGO ZAMBERLAN CORADINI | 694.434.320-72 | Proprietário |

EMPREENDIMENTO: 141091

LOCALIZAÇÃO: LOC BR 293 KM 13
CENTRO
DOM PEDRITO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,89628500 Longitude: -54,77765300

Nº ATIVIDADE: 8472 FAZENDA DA GUARDA

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:

| Seq | Área Irrigada(ha) | Nome / Razão Social do Proprietário | CPF / CNPJ |
|-------|-------------------|-------------------------------------|----------------|
| 1 | 138,000 | RODRIGO ZAMBERLAN CORADINI | 694.434.320-72 |
| Total | | | 138,000 |

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DE ARROZ

RAMO DE ATIVIDADE: 111,30

MEDIDA DE PORTE: 138,00 hectares (ha)

II - Condições e Restrições:**1. Quanto ao Empreendimento:**

- 1.1- com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, GERSON RODRIGUES FERREIRA, profissão ENGENHEIRO AGRONOMO e registro profissional 69543D é o responsável técnico pelas informações, conforme ART nº 4932871;
- 1.2- todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
- 1.3- utiliza o sistema de irrigação de lavouras de arroz, com o método de irrigação superficial;
- 1.4- localiza-se na bacia hidrográfica SANTA MARIA - Comitê: U70 - SANTA MARIA e os recursos hídricos usados são:

| Recurso Hídrico | Área Irrigada(ha) | Vazão máx(m³/s) | Latitude | Longitude |
|-------------------------|-------------------|-----------------|--------------|--------------|
| açude - rio santa maria | 78,000 | 0,0301 | -30,81416600 | -54,79638800 |
| rio - rio santa maria | 60,000 | 0,0231 | -30,91638800 | -54,72500000 |
| rio - rio santa maria | 60,000 | 0,0231 | -30,89944400 | -54,72972200 |

LO Nº 06461 / 2009-DL

Gerado em 04/09/2009 11:22:09

Id Doc 366870

Folha 1/4





25220000011090

- 1.5- esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais;
- 1.6- esta licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos recursos hídricos existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal N.º 4771, de 15/09/65, Lei Estadual N.º 11.520, de 04/08/00 e Resoluções CONAMA N.º 302 e 303 de 20/03/2002;
- 2.2- quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sargas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
- 2.3- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.4- não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
- 2.5- não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;
- 2.6- no entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.7- capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;
- 2.8- matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.9- plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.10- o xaxim (*Dicksonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis Mart.*) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.11- a vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previsto na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.12- são espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- a água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

4. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 4.1- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e re-refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 4.2- deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

- 6.1- a aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.2- após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público



25220000011090

local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

- 6.3- na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 6.3.1- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
 - 6.3.2- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
 - 6.3.3- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;

7. Quanto à Lavagem de Veículos:

- 7.1- a lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

8. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

- 8.1- deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 8.2- os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT;
- 8.3- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
- 2- requerimento solicitando licença ou renovação da licença (formulário padrão FEPAM) disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/central/formularios/arq/ISD-MA.doc>
- 3- carta do exército em escala 1:25.000 ou 1:50.000 situando a propriedade e num raio de 10 Km locar as Unidades de Conservação, reservas indígenas, quilombolas e colônias de pescadores, com pontos georreferenciados com coordenadas geográficas em graus decimais (Formato hddd.ddddd°) do DATUM SAD 69.
Obs.: A carta do exército não deverá conter rasuras e rabiscos;
- 4- planta da(s) propriedade(s) envolvida(s) no Licenciamento e entorno, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando: áreas cultivadas (irrigada, irrigável e não irrigada), recursos hídricos, pontos de captação de água, Áreas de Preservação Permanente - APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303), Reserva Legal, mata, estradas, benfeitorias, etc.
Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor e deverá ser entregue em formato Shape, gravado em CD;
- 5- croqui de localização do empreendimento indicando acessos, distâncias, pontos de referência, rodovias e/ou Imagem de Satélite (Google Earth) contendo a locação da propriedade, em papel, assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor;
- 6- cópia da ART(s) do técnico responsável pelo licenciamento de irrigação e do respectivo comprovante de pagamento;
- 7- certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições;
- 8- cópia da matrícula atualizada do registro de imóveis;
- 9- cópia do Contrato de Arrendamento, se houver arrendatário;
- 10- cópia do Contrato de Parceria agrícola, se houver parceiro;
- 11- outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitido pelo DRH/SEMA ou pela ANA (Agência Nacional de Águas);
- 12- alvará de Regularização da barragem, emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, se houver açude ou barragem;
- 13- anuênciam do Gestor da Unidade de Conservação, se existir Unidade de Conservação num raio de 10 Km do empreendimento;
- 14- planta do sistema de irrigação, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando:
 - malha dos canais (canal principal, canais secundários e de drenagem)
 - fluxo (entrada, circulação e saída d'água)

LO Nº

06461 / 2009-DL

Gerado em 04/09/2009 11:22:09

Id Doc 366870

Folha 3/4



25220000011090

- pontos de captação de água

Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor;

- 15- laudo técnico com levantamento fotográfico datado e georreferenciado, apresentando:

- a demarcação e o isolamento (se houver pecuária) das Áreas de Preservação Permanente - APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303) existentes na propriedade
- local de Armazenamento/Depósito de agrotóxicos e embalagens vazias
- local de Abastecimento/Lavagem de pulverizadores e equipamentos
- local de abastecimento/lavagem de veículos/máquinas
- local dos tanques de armazenamento de combustíveis

Obs.: O laudo deverá estar assinado pelo técnico responsável e pelo empreendedor.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 31 de julho de 2010, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 04 de setembro de 2009.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04/09/2009 à 31/07/2010.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Processo nº
22468-05.67 / 09.7

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 06468 / 2009-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 22468-05.67/09.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 110909 - ARY LODETTI TASCHETTO

CPF / CNPJ: 132.669.340-91

ENDEREÇO:
R EXPEDICIONARIO ALMEIDA S/N
PASSO DA TAQUARA
97400-000 SAO PEDRO DO SUL - RS

EMPREENDEDOR(ES):

| Seq | Código | Nome / Razão Social | CPF / CNPJ | Situação Legal |
|-----|--------|-----------------------|----------------|----------------|
| 1 | 110909 | ARY LODETTI TASCHETTO | 132.669.340-91 | Proprietário |

EMPREENDIMENTO: 134913

LOCALIZAÇÃO:
DT CAMPO SECO
2º SÓB DISTRITO
DOM PEDRITO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -30,78216300 Longitude: -54,79136900

Nº ATIVIDADE: 3958 ARROZ IRRIGADO/FAZENDA TASCHETTO

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:

| Seq | Área Irrigada(ha) | Nome / Razão Social do Proprietário | CPF / CNPJ |
|-------|-------------------|-------------------------------------|----------------|
| 1 | 250,000 | ARY LODETTI TASCHETTO | 132.669.340-91 |
| | | MAXIMO PARIS TASCHETTO | 045.882.070-91 |
| Total | | 250,000 | |

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL DE ARROZ

RAMO DE ATIVIDADE: 111,30

MEDIDA DE PORTE: 250,00 hectares (ha)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, GERSON RODRIGUES FERREIRA, profissão ENGENHEIRO AGRONOMO e registro profissional 69543D é o responsável técnico pelas informações, conforme ART nº 4932872;
- 1.2- todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
- 1.3- utiliza o sistema de irrigação de lavouras de arroz, com o método de irrigação superficial;
- 1.4- localiza-se na bacia hidrográfica SANTA MARIA - Comitê: U70 - SANTA MARIA e os recursos hídricos usados são:

| Recurso Hídrico | Área Irrigada(ha) | Vazão máx(m³/s) | Latitude | Longitude |
|-------------------------|-------------------|-----------------|--------------|--------------|
| rio - rio santa maria | 87,000 | 0,0289 | -30,77111110 | -54,70166660 |
| açude - rio santa maria | 210,000 | 0,0698 | -30,78355890 | -54,78916660 |

- 1.5- esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões atuais;

LO Nº 06468 / 2009-DL

Gerado em 04/09/2009 11:19:56

Id Doc 366888

Folha 1/4



25220000011090

- 1.6- esta licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as APPs (Áreas de Preservação Permanente) ao longo das margens dos recursos hídricos existentes na(s) gleba(s), bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal N.º 4771, de 15/09/65, Lei Estadual N.º 11.520, de 04/08/00 e Resoluções CONAMA N.º 302 e 303 de 20/03/2002;
- 2.2- quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sargas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
- 2.3- é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.4- não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
- 2.5- não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM;
- 2.6- no entorno e taludes laterais de todas obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
- 2.7- capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;
- 2.8- matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.9- plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.10- o xaxim (*Dicksonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis Mart.*) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.11- a vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previstos na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
- 2.12- são espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- a água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

4. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 4.1- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerefabricantes que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 4.2- deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos:

- 6.1- a aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;
- 6.2- após o uso dos agrotóxicos, o usuário deverá fazer a tríplice lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;



25220000011090

- 6.3- na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;
- 6.3.1- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinientos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;
 - 6.3.2- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;
 - 6.3.3- não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos;

7. Quanto à Lavagem de Veículos:

- 7.1- a lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

8. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

- 8.1- deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 8.2- os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR n.º 7.505/95, da ABNT;
- 8.3- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, tamanho pequeno, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta Licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
- 2- requerimento solicitando licença ou renovação da licença (formulário padrão FEPAM) disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/central/formularios/arg/ISD-MA.doc>
- 3- carta do exército em escala 1:25.000 ou 1:50.000 situando a propriedade e num raio de 10 Km locar as Unidades de Conservação, reservas indígenas, quilombolas e colônias de pescadores, com pontos georreferenciados com coordenadas geográficas em graus decimais (Formato hddd.dddddº) do DATUM SAD 69.
Obs.: A carta do exército não deverá conter rasuras e rabiscos;
- 4- planta da(s) propriedade(s) envolvida(s) no Licenciamento e entorno, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando: áreas cultivadas (irrigada, irrigável e não irrigada), recursos hídricos, pontos de captação de água, Áreas de Preservação Permanente - APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303), Reserva Legal, mata, estradas, benfeitorias, etc.
Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor e deverá ser entregue em formato Shape, gravado em CD;
- 5- croqui de localização do empreendimento indicando acessos, distâncias, pontos de referência, rodovias e/ou Imagem de Satélite (Google Earth) contendo a locação da propriedade, em papel, assinados pelo técnico responsável e pelo empreendedor;
- 6- cópia da ART(s) do técnico responsável pelo licenciamento de irrigação e do respectivo comprovante de pagamento;
- 7- certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições;
- 8- cópia da matrícula atualizada do registro de imóveis;
- 9- cópia do Contrato de Arrendamento, se houver arrendatário;
- 10- cópia do Contrato de Parceria agrícola, se houver parceiro;
- 11- outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos emitido pelo DRH/SEMA ou pela ANA (Agência Nacional de Águas);
- 12- alvará de Regularização da barragem, emitido pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, se houver açude ou barragem;
- 13- anuênciam do Gestor da Unidade de Conservação, se existir Unidade de Conservação num raio de 10 Km do empreendimento;
- 14- planta do sistema de irrigação, em escala de detalhamento 1:5.000 ou 1:10.000, com legendas, indicando:
 - malha dos canais (canal principal, canais secundários e de drenagem)
 - fluxo (entrada, circulação e saída d'água)
 - pontos de captação de água
Obs.: A planta deverá estar assinada pelo técnico responsável e pelo empreendedor;

LO Nº

06468 / 2009-DL

Gerado em 04/09/2009 11:19:56

Id Doc 366888

Folha

3/4



25220000011090

- 15- laudo técnico com levantamento fotográfico datado e georreferenciado, apresentando:
- a demarcação e o isolamento (se houver pecuária) das Áreas de Preservação Permanente - APPs (conforme Lei Federal 4771/1965 e CONAMA 302 e 303) existentes na propriedade
 - local de Armazenamento/Depósito de agrotóxicos e embalagens vazias
 - local de Abastecimento/Lavagem de pulverizadores e equipamentos
 - local de abastecimento/lavagem de veículos/máquinas
 - local dos tanques de armazenamento de combustíveis
- Obs.: O laudo deverá estar assinado pelo técnico responsável e pelo empreendedor.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 31 de julho de 2010, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 04 de setembro de 2009.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 04/09/2009 à 31/07/2010.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



25220000011090

LICENÇA DE OPERAÇÃOLO Nº **06141/2003-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 21795-05.67/03.2 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

EMPREENDIMENTO: 132558**RAMO DE ATIVIDADE:**

111.3 IRRIGACAO SUPERFICIAL

EMPREENDEROR RESPONSÁVEL: BENTO TUTIS**ENDEREÇO:**

R GENERAL NETO, 1074

CENTRO

DOM PEDRITO - RS CEP 96450-000

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: LOC PICADA DAS PEDRAS

DOM PEDRITO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**Latitude:** -30,4036968**Longitude:** -54,4435501**BACIA(s) HIDROGRÁFICA(s):**

SANTA MARIA - Comitê: U70 - SANTA MARIA

ATIVIDADE Nº: 2292 ORIZICULTURA IRRIGADA**EMPREENDEROR(ES):**

| <u>Seq</u> | <u>Código</u> | <u>Nome / Razão Social</u> | <u>CPF / CNPJ</u> | <u>Situação Legal</u> |
|------------|---------------|----------------------------|-------------------|-----------------------|
| 1 | 130305 | BENTO TUTIS | 124.322.530-00 | Proprietário |

PROPRIETÁRIO(S) DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO:

| <u>Seq</u> | <u>Potencial Irrig(ha)</u> | <u>Área Irrig(ha)</u> | <u>Nome / Razão Social do Proprietário</u> | <u>CPF / CNPJ</u> |
|--------------|----------------------------|-----------------------|--|-------------------|
| 1 | 70,000 | 70,000 | BENTO TUTIS | 124.322.530-00 |
| 2 | 30,000 | 30,000 | BENTO TUTIS | 124.322.530-00 |
| Total | 100,000 | 100,000 | | |

LO Nº 06141/2003-DL c

Folha 1/5

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler/RS
Rua Carlos Chagas, 55 - Fone *(51) 3225-1588 - FAX: (51) 3212-4151 - CEP 90030-020 - Porto Alegre - RS - Brasil





25220000011090

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:**

Sistema de Irrigação de lavouras de ARROZ, com as seguintes características:

Área a ser Irrigada(ha): 100,000

Método de Irrigação: SUPERFICIAL

Recurso(s) Hídrico(s) utilizado(s):

| <u>Nome Recurso Hídrico</u> | <u>Coord Geo Latitude</u> | <u>Coord Geo Longitude</u> | <u>Área Irrigada(ha)</u> | <u>Vazão Água Utilizada(m³/s)</u> | <u>Fonte Energia Utilizada</u> |
|-----------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| AÇUDE | -30,4120647 | -54,4244393 | 100,000 | 0,4500 | OLEO DIESEL |
| AÇUDE | -30,4125803 | -54,4448379 | 100,000 | 0,4500 | OLEO DIESEL |

I - Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:

Nome Responsável: SIDERLEI VIEIRA DOS SANTOS

Registro Profissional: CREA/RS

Número ART: B02518710

Profissão: ENGENHEIRO AGRONOMO

II - Condições e Restrições:

1. São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000, as áreas situadas:
 - 1.1 Faixas marginais ao longo dos cursos d'água, com largura mínima de:
 - 30m (trinta) para os cursos d'água com até 10m (dez) de largura;
 - 50m (cinquenta) para os que tenham entre 10m (dez) e 50m (cinquenta) de largura;
 - 100m para os que tenham entre 50m (cinquenta) e 200m (duzentos) de largura;
 - 200m para os que tenham entre 200m (duzentos) e 600m (seiscentos) de largura e
 - 500m para os que tenham acima de 600m de largura.
 - 1.2 Ao redor de nascentes ou olho d'água, com raio mínimo de 50m (cinquenta).
 - 1.3 Ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:
 - 30m (trinta) em áreas urbanas consolidadas;
 - 100m (cem) para as que estejam em áreas rurais acima de 20ha (vinte) e
 - 50m (cinquenta) para aqueles com até 20ha (vinte).
 - 1.4 Banhados e áreas úmidas e sua faixa marginal, com largura mínima de 50m (cinquenta).
 - 1.5 Em restingas.
 - 1.6 Em dunas.
 - 1.7 Em locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias.
 - 1.8 Em locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçada de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
 - 1.9 Praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.
2. São consideradas APPs as faixas marginais em torno dos reservatórios artificiais (açudes/barragens) com largura mínima de: 30m (trinta) para aqueles localizados em área urbana consolidada e 100m (cem) para aqueles em área rural; 15m (quinze), no mínimo, para aqueles





25220000011090



não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até 20ha (vinte) de superfície e localizados em área rural, de forma a atender o Art. 3º da Resolução do CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002.

3. Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sanganas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;
4. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
5. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
6. Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pela FEPAM.
7. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por essa Licença;
8. São consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP);
9. Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;
10. Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art. 23 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
11. Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
12. O xaxim (*Dicksonia sellowiana*), bem como o palmito (*Euterpe edulis Mart.*) provenientes de floresta nativa de Mata Atlântica, não podem ser coletados, industrializados, comercializados e transportados, conforme Arts. 31 e 32 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
13. A vegetação nativa da Mata Atlântica, em área definida no Dec. Estadual nº 36.636, de 03 de maio de 1996, não pode ser cortada e explorada, exceto nos casos previsto na Legislação, conforme Art. 38 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;
14. São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o algarrobo (*Prosopis nigra*), o inhaduvá (*P. affinis*), as figueiras nativas do gênero *Ficus*, corticeiras do gênero *Erythrina*, conforme Arts. 14, 33 e 34 da Lei Estadual nº 9.519, 21 de janeiro de 1992;